

Edital

N.º 56/DJF-GF/2025

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram atribuídas, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 22/08/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua de Angola, lote 112, em Padre Nabeto, da Freguesia de Palmela, **em sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência do lote de terreno supracitado, que carece de trabalhos de desmatção e limpeza, em que o mesmo se encontrava coberto de vegetação infestante (silvado), que em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Por desconhecimento do proprietário do lote, em 26/11/2024, foi efetuada notificação, em sede de audiência prévia, através de EDITAL n.º 42/DJF-GF/2024, ordenando os trabalhos de desmatção e limpeza do lote 112, de que é proprietário(a).

Em 21/08/2025, o técnico do gabinete de fiscalização, efetuou nova deslocação ao local, verificando que no terreno, não foram executados trabalhos de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Não tendo o(a) proprietário(a) efetuado a desmatção e limpeza do lote, legitimamente ordenada e no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Comunica-se ainda que, o prazo para a limpeza de matas e terrenos terminou em 15 de junho/2025, sendo que, este ano, o prazo já havia sido prolongado até 31 de maio, por despacho n.º 4703-A/2025.

Ultrapassado esse prazo, lembramos que os trabalhos de limpeza de terrenos devem respeitar as regras previstas, sobretudo nos dias com nível de perigo de incêndio rural "muito elevado" ou "máximo". Antes de preparar uma ação de limpeza, verifique o risco de incêndio rural, uma vez que há dias em que é proibido utilizar maquinaria e equipamentos necessários à limpeza de terrenos. Informa-se ainda, que os trabalhos só

podem ser realizados com autorização prévia da autoridade municipal de proteção civil, mediante pedido com a localização e o calendário previsto das ações, e que está proibida a realização de queimadas.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/08/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 25 de agosto de 2025.



Álvaro Amaro (Nº1535)
Presidente da Câmara
25-08-2025

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/08/22	84/FIS/2024
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Falta de limpeza de terreno - Proposta de notificação Edital - DF			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/04/29	
Entrada N.º	Designação da Entrada
949/2024	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/05	
Localização da Infração	
RUA DE ANGOLA, LOTE 112, BAIRRO PADRE NABETO, PALMELA	

ENQUADRAMENTO

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 25/06/2024 (Audiência prévia), informação fiscal datada de 05/12/2024, aquando da retirada do Edital com respetivo registo fotográfico e, minha ultima informação nesta data, em que se refere a existência do lote 112, coberto de por vegetação infestante (enorme silvado) portanto, **que mantem carência de desmatação e limpeza**, sem que esta tenha ocorrido e que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Informação Técnica

Registo fotográfico



Planta de localização



PROPOSTA

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do(a) proprietário(a) (desconhecido/a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno/lote 112**, sito em

Informação Técnica

Rua de Angola, Padre Nabeto, Freguesia de Palmela, para **ordenar a realização de trabalhos de limpeza e desmatção**, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.**

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

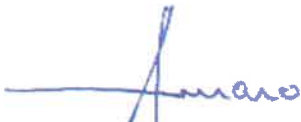
À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
22-08-2025

Despachos

De acordo.
Notifique-se/publique-se o
Edital, concedendo 10 dias.


Álvaro Amaro (Nº1535)
Presidente da Câmara
22-08-2025

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Informação Técnica

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“**Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela**, no exercício das competências que lhe foram atribuídas, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público por esta via**, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **a notificação do proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua de Angola, lote 112, em Padre Nabeto**, da Freguesia de Palmela, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência do lote de terreno supracitado, que carece de trabalhos de desmatagem e limpeza, em que o mesmo se encontrava coberto de vegetação infestante (silvado), que em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Por desconhecimento do proprietário do lote, em 26/11/2024, foi efetuada notificação, em sede de audiência prévia, através de EDITAL n.º 42/DJF-GF/2024, ordenando os trabalhos de desmatagem e limpeza do lote 112, de que é proprietário(a).

Em 21/08/2025, o técnico do gabinete de fiscalização, efetuou nova deslocação ao local, verificando que no terreno, não foram executados trabalhos de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Não tendo o(a) proprietário(a) efetuado a desmatagem e limpeza do lote, legitimamente ordenada e no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Comunica-se ainda que, o prazo para a **limpeza de matas e terrenos terminou em 15 de junho/2025**, sendo que, este ano, o prazo já havia sido prolongado até 31 de maio, por **despacho n.º 4703-A/2025**.

Informação Técnica

Ultrapassado esse prazo, lembramos que **os trabalhos de limpeza de terrenos devem respeitar as regras previstas, sobretudo nos dias com nível de perigo de incêndio rural "muito elevado" ou "máximo"**. Antes de preparar uma ação de limpeza, verifique o risco de incêndio rural, uma vez que **há dias em que é proibido** utilizar maquinaria e equipamentos necessários à limpeza de terrenos. Informa-se ainda, que os trabalhos só podem ser realizados **com autorização prévia da autoridade municipal de proteção civil**, mediante pedido com a localização e o calendário previsto das ações, e que está proibida a realização de queimadas.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, **é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, **bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens**, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025